



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

N.109/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 033/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **5A MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.179.675/0001-71, estabelecida à Avenida Santos Dumont, nº 1665, Bairro Santa Bárbara, no município de Criciúma, SC, CEP 88.804-342, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Lucas Niero Budny, inscrito no CPF sob o nº 132.915.689-74, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Aquisição de um trator agrícola 4x4 novo, ano 2025, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura do município de Taquari, RS, conforme especificações técnicas e estimativa de constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição /Especificação	Quant.	Unid	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Trator agrícola 4x4 novo, ano 2025, com cabine fechada e com ar condicionado, com motor a diesel, potência mínima de 85 CV, com dois conjuntos de VCR e oito contrapesos. Marca/Modelo: Budny/8540STD	01	Unid	134.640,00	134.640,00

I.2. Os recursos para aquisição do objeto da presente contratação são provenientes do Plano de Ação nº 09032025-084104/2025, Programa nº 09032025, Emenda Parlamentar nº 202541680008.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

II.1. Da entrega:

II.1.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Taquari, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº1790, Bairro Centro, Taquari/RS, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, mediante agendamento através dos telefones (51) 3653-6200, R.6248 ou pelo e-mail sec.administracao@taquari.rs.gov.br

II.1.2. A entrega deve incluir todos os documentos necessários, como nota fiscal, manual do proprietário, certificado de garantia e declaração de assistência técnica autorizada;

II.1.3. O trator deverá ser entregue e descarregado por funcionários da empresa Contratada, em data e horário previamente agendado, e deverá ser adequadamente transportado, de forma a permitir a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.1.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal anuente do contrato e deverá conter: o nome do programa, o ministério de origem, o número do convênio e o número do empenho e do contrato firmado entre o município de Taquari e a Contratada.

II.2. Das Condições de Recebimento:

II.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal anuente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações constantes na proposta, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos no edital de origem.

II.2.2. O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e/ou na proposta comercial, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, mediante a verificação de atendimento às especificações exigidas e sua consequente aceitação, sendo emitido Atesto da nota fiscal pelo fiscal anuente, servidor designado no presente instrumento.

II.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente e de forma justificada, ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

II.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do veículo, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

II.2.5. Não será recebido o bem quando apresentar indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DA VIGÊNCIA:

III.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 ou, ainda, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS GARANTIAS:

IV.1. Garantia de execução:

IV.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

IV.2. Garantia dos Produtos:

IV.2.1. O objeto do presente contrato deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.2.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

IV.2.3. O veículo deverá ter garantia mínima, complementar a garantia legal, de 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento, sendo que a garantia deverá cobrir todas as peças e componentes, conforme especificado pelo fabricante;

IV.2.3.1. A garantia será prestada com vistas a manter o bem fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

IV.2.3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

IV.2.3.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

IV.2.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

IV.2.3.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar em vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

IV.2.3.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

IV.2.3.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

IV.2.3.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

IV.2.3.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.2.4. No caso de substituição do produto, em decorrência de defeito, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do contrato, originário do presente certame.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

V.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

V.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

V.2.4. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

V.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;

V.2.6. Obedecer ao prazo de entrega estipulado e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

V.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e do Edital de origem.

V.2.8. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

V.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.2.10. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.11. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

V.2.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

V.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.2.14. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 134.640,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscientos e quarenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado, após a entrega do objeto, mediante aprovação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a autorização do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

VI.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

VI.1.1. a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

VI.1.2. prova de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas;

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3.1. Além das informações supra, deverão constar na nota fiscal: nome do programa, o mistério de origem e o número do convênio (contrato de repasse), conforme indicado no item “I.1.1” da Cláusula Primeira.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VII.1.1. Órgão:04 – Secretaria Municipal da Agricultura;

Proj./Atividade: 2012 – Manutenção e Desenvolvimento das Ativ. da Secretaria;

Recurso: 1668 – Emenda Pedro Westphalem -Trator;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente;
Reduzida: 15988.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VIII.3. O presente contrato, cujo prazo de execução é inferior a um ano – de entrega imediata, não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, que indicou o servidor José Elias Prisco, designado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar o bem entregue em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, no edital de origem e/ou proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XIV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 05 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

5A MÁQUINAS LTDA
Contratada

JOSÉ ELIAS PRISCO
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

